



LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 19 DE JANEIRO DE 2017.

Desmembra Secretaria, cria órgãos, e altera estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Iturama e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais prevista no Inciso I, do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente lei:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Industria, Comercio e Turismo, desmembrada em Secretaria Municipal de Industria e Comércio e Secretaria Municipal de Turismo, respectivamente.

Art. 2º - Fica criada Secretaria Municipal de Turismo, ficando alterado o Art. 1º da Lei Complementar 74, de 23 de Março de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII -

VIII -

IX -

X -

XI – Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;

XII -

XIII -

XIV -

XV -

XVI -

XVII – Secretaria Municipal de Turismo.”

M



Art. 3º Altera a nomenclatura do **CAPÍTULO XVII** da Lei Complementar nº 74, de 23 de março de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO XVII”

“DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO”

Art. 4º Acresce o Art. 34 na Lei Complementar nº 74, de 23 de março de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. Compete a Secretaria Municipal de Turismo:

- a) formular planos e coordenar a política municipal de turismo e supervisionar sua execução;
- b) formular planos e programas em sua área de competência observando as diretrizes gerais de Governo, em articulação com a secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão;
- c) propor a política municipal de turismo e demais planos, programas e projetos municipais relacionados com o apoio e o incentivo ao turismo;
- d) propor o calendário oficial de eventos turísticos do Município;
- e) implementar e coordenar a execução da política municipal de turismo;
- f) planejar, promover e avaliar o desenvolvimento do turismo no Município;
- g) promover e divulgar os produtos turísticos do Município;
- h) propor normas relacionadas ao estímulo e ao desenvolvimento do turismo, no âmbito de sua competência;
- i) exercer a supervisão das atividades dos órgãos e das entidades da sua área de competência;
- j) exercer outras atividades correlatas.”

Art. 5º Acresce o Art. 35 na Lei Complementar nº 74, de 23 de março de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

M



“Art. 35. Compõem a Secretaria Municipal de Turismo os seguintes órgãos auxiliares:

- I – Gabinete da Secretaria Municipal de Turismo;
- II – Departamento de Desenvolvimento e Turismo
- III – Departamento de Serviços Turísticos
- IV – Departamento de Planejamento e Projetos Turísticos
- V – Departamento de Estatísticas e Estudos Turísticos
- VI – Departamento de Marketing e Eventos.”

Art. 6º Acresce o **CAPÍTULO XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** na Lei Complementar nº 74, de 23 de março de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO XVIII”
“DAS DISPOSIÇÕES GERAIS”

Art. 7º Renumera o artigo 50, que passa a fazer parte integrante do Capítulo XVIII, da Lei Complementar 74, de 23 de março de 2015, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.264, de 31 de maio de 2002, e suas alterações.”

Art. 8º Renumera o artigo 51, que passa a fazer parte integrante do Capítulo XVIII, da Lei Complementar 74, de 23 de março de 2015, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37. Somente por intermédio de Lei o chefe do Poder Executivo Municipal poderá delegar novas atribuições aos órgãos da Administração Pública Municipal.”

Art. 9º Renumera o artigo 52, que passa a fazer parte integrante do Capítulo XVIII, da Lei Complementar 74, de 23 de março de 2015, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento de acordo com as normas legais.”

Art. 10. Renumera o artigo 53, que passa a fazer parte integrante do Capítulo XVIII, da Lei Complementar 74, de 23 de março de 2015, e passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 39. (Vetado).”

Art. 11. Fica alterado o anexo VII da Lei Complementar 75, de 23 de março de 2015, passando a fazer parte integrante do mesmo os seguintes cargos de provimento em comissão:

NOMENCLATURA	VAGAS	GRUPO OPERACIONAL	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DEPARTAMENTO	SETOR	REFERÊNCIA
Diretor Geral	1	Direção	Secretaria Municipal de Turismo	Departamento de Desenvolvimento e Turismo	***	NC-3
Diretor de Departamento	1	Direção	Secretaria Municipal de Turismo	Departamento de Serviços Turísticos	***	NC-4
Diretor de Departamento	1	Direção	Secretaria Municipal de Turismo	Departamento de Planejamento e Projetos Turísticos	***	NC-4
Diretor de Departamento	1	Direção	Secretaria Municipal de Turismo	Departamento de Estatísticas e Estudos Turísticos	***	NC-4
Diretor Geral	1	Direção	Secretaria Municipal de Turismo	Departamento de Marketing e Eventos.	***	NC-3

Art. 12. Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta lei e adequação orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, obedecendo os preceitos do § 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG., 19 de janeiro de 2017.


ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Iturama/MG

Autor: Poder Executivo